

PROJETO DE LEI Nº 199-01/2013

Altera a Lei nº 5.144/1993, que cria incentivos para o setor agropecuário nos serviços de máquinas e caminhões, revoga a Lei Municipal nº 6.159/1998, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado os §1º e §2º no artigo 2º da Lei nº 5.144, de 29/12/1993, que cria incentivos para o Setor Agropecuário nos serviços de máquinas e caminhões em terraplanagem para construções rurais, abertura de açudes e infraestrutura em microbacias hidrográficas como drenagem e irrigação e dá outras providências, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 2º ...

§ 1º Os incentivos do programa serão estendidos a produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, a assentados, a quilombolas ou indígenas, no território do Município de Lajeado/RS.

§ 2º A seleção dos beneficiados com os incentivos previstos nesta lei será realizada por Comitê Gestor Municipal de forma isonômica, com observância aos impactos ambientais dos pedidos encaminhados.”

Art. 2º É alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.144, de 29/12/1993, que cria incentivos para o Setor Agropecuário nos serviços de máquinas e caminhões em terraplanagem para construções rurais, abertura de açudes e infraestrutura em microbacias hidrográficas como drenagem e irrigação e dá outras providências, passando a vigorar o seguinte texto:

“ Art. 6º Os incentivos serão concedidos conforme tabela a seguir:

FAIXA DE HORAS TRABALHADAS	PERCENTUAL DO SUBSÍDIO SOBRE O PREÇO DA TABELA
a) Pequenas terraplanagens para construções rurais e silos; manutenção e construção de acessos a propriedade particular / horas máquinas (retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão, trator, com ou sem material do Município ou contratados) com o limite de até 5 cargas de material (saibro, cascalho, brita); construção de açudes; no total de até 25 horas anuais	100%
b) Todos os serviços, acima de 25 horas até 35 horas	50%
c) Todos os serviços, acima de 35 horas até 50 horas	25%

d) Acima de 50 horas Preço da tabela.”

Art. 3º É alterada a redação do art. 10 da Lei nº 5.144, de 29/12/1993, que cria incentivos para o Setor Agropecuário nos serviços de máquinas e caminhões em terraplanagem para construções rurais, abertura de açudes e infraestrutura em microbacias hidrográficas como drenagem e irrigação e dá outras providências, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 10 Os preços a serem cobrados por hora de trabalho, definidos com base no preço do óleo diesel praticado no mercado e considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora, serão fixados por Decreto pelo Poder Executivo.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.159, de 14/10/1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 199-01/2013

Lajeado, 02 de setembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.144/1993, que cria incentivos para o setor agropecuário nos serviços de máquinas e caminhões e revoga a Lei Municipal nº 6.159/1998.

As alterações propostas visam a ampliação dos incentivos oferecidos para a agricultura familiar visando a manutenção da agricultura na área rural.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.